

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 750, de
2026:

“**Art. 2º** O PNM-IA reger-se-á pelos seguintes princípios:

.....



III – proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, a contestabilidade e o contraditório;

.....

VII – não discriminação ilícita ou abusiva;

VIII – transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial. considerada a participação de cada agente na cadeia de valor de IA;

IX – prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

X – prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;

XI – desenvolvimento e uso ético e responsável da IA;

XII – governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;

Parágrafo único. A utilização de algoritmos de inteligência artificial observará critérios de explicabilidade, auditabilidade, mitigação de vieses discriminatórios e supervisão humana.”